ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 56/2021

"Autoriza a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 02 (dois) Atendentes Recreacionistas, 01 (um) Mecânico, 01 (um) Operador de Máquinas e 02 (dois) Motoristas"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 56/2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei, até o fim do ano letivo 2021, conforme calendário escolar, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em razão de excepcional interesse público, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 1.704/2015, alterada pela Lei nº 1.841/2021, servidores em quantidade, cargo, carga horária e remuneração mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Padrão de Vencimento	Coeficiente	Vencimento Mensal
02	Atendente Recreacionista	40 horas	3	4,29	R$1.150,41

Parágrafo Único- Em razão da urgência da contratação prevista no **caput,** poderá a Administração, convalidar a lista de classificação final do processo Seletivo anteriormente realizado para o mesmo cargo, que se regeu pelo Edital 004/2021, suprindo as vagas ora criadas com remanescentes aquele certame.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, em razão de excepcional interesse público, de acordo com as atribuições estabelecidas em legislação específica, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminado

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Padrão de Vencimento	Coeficiente	Vencimento Mensal
01	Mecânico	40 horas	8	5,85	R$ 1.568,74
01	Operador de Máquinas	40 horas	4	4,47	R$ 1.198,68
02	Motorista	40 horas	3	4,29	R$ 1.150,41

Parágrafo Único- Em razão da urgência da contratação pervista no **caput,** poderá a Administração, para o cargo de Motorista, convalidar a lista de classificação final do

processo Seletivo anteriormente realizado para o mesmo cargo, que se regeu pelo Edital 007/2021, suprindo as vagas ora criadas com remanescentes aquele certame.

Art. 3° O contrato de que trata os artigos 1° e 2° desta lei, será de natureza administrativa, em conformidade com os artigos 196 e 197, da Lei nº 962, de 20 de janeiro de 2003.

Art. 4º Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi – RS, 04 de outubro de 2021.

Sebastião de Jesus Dorneles de Lourenço
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Portela Machado
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final